

Majoração de taxa de fiscalização sem equivalência ou correlação

Autor(a): Fernando Facury Scaff

Publicado em: 03 de fevereiro de 2025

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/majoracao-de-taxa-de-fiscalizacao-sem-equivalencia-ou-correlacao-2>

Fonte original:

<https://conjur.com.br/2025-fev-03/majoracao-de-taxa-de-fiscalizacao-sem-equivalencia-ou-correlacao>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/majoracao-de-taxa-de-fiscalizacao-sem-equivalencia-ou-correlacao-2#ep-80640ffc

Resumo

Estado do Pará aprovou a Lei 10.840/24, que majorou a Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários (TFRM) para três diferentes minérios

Texto integral

Taxas são uma espécie de tributo utilizada no Brasil em duas hipóteses: (1) em caso de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou colocados à sua disposição, e (2) pelo efetivo exercício do poder de polícia (por favor, não confundir com poder “da” polícia). Regis de Oliveira, com a clareza e concisão que lhe são peculiares, conceitua “poder de polícia” como o poder que tem o governo de “dizer sim ou não para alguma atividade”. A cobrança dessas taxas tem que cumprir diversos requisitos, dos quais vou destacar apenas dois, centrando atenção nas taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia: a equivalência e a correlação. Equivalência implica em haver alguma correspondência entre o valor exigido e o custo da atividade estatal, conforme pacificado na jurisprudência do STF desde o leading case relatado pelo ministro Celso de Mello (ADI-MC-QO 2.551) e várias vezes reafirmado, conforme já comentei em outra oportunidade. Taxas não são utilizadas para arrecadar, mas apenas e tão-somente para custear o efetivo poder de polícia (fiscalização) necessário àquela atividade. Correlação implica em haver alguma correspondência entre o exercício do poder de polícia e a atividade fiscalizada. Por exemplo, não se pode cobrar taxa pela fiscalização da atividade pesqueira relativamente a uma empresa que não exerce essa atividade. Estes dois conceitos se correlacionam em algumas situações, pois pode ocorrer que o valor cobrado pela fiscalização de uma atividade seja maior ou menor do que sobre a fiscalização de outra. Mantenhamos o exemplo da pesca: fiscalizar a atividade pesqueira em alto mar pode gerar um custo mais alto do que fiscalizar essa atividade em lagos próximos de centros urbanos. Todavia, isso deve ser justificado, e não pressuposto. É necessário comprovar que o custo do exercício do poder de polícia sobre uma atividade é maior do que sobre a outra, de tal modo a justificar o valor diferenciado da taxa. Majoração brutal Dito isso, debrucemo-nos sobre um caso concreto recém ocorrido. O estado do Pará aprovou a Lei 10.840/24, que majorou a Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários (TFRM) para três diferentes minérios: cobre, ouro e estanho/cassiterita. Vejam o que ocorreu: (1) a taxa sobre a fiscalização da extração do cobre passou de 3 unidades fiscais para 110 unidades fiscais por tonelada; (2) para o estanho/cassiterita, a taxa passou de 3 unidades

fiscais por tonelada para 2 unidades fiscais por quilo ; e (3) para o ouro, a taxa passou de 3 unidades fiscais por tonelada para 2 unidades fiscais por grama . O que justificou esse brutal aumento de custo? Por acaso fiscalizar a extração do ouro tornou-se assim tão mais onerosa que justifique um aumento de cerca de 1.000% na taxa de fiscalização? E o que ocorreu na fiscalização da extração de cobre, cuja taxa foi majorada em quase 400%? A justificativa para essa majoração simplesmente não existe. Nada ocorreu ou pode vir a ocorrer na atividade fiscalizatória que justifica o exercício do poder de polícia, de tal modo que dê suporte a uma majoração desse tamanho. O aumento do valor dessas taxas só tem uma justificativa: aumento da arrecadação, sem amparo na Constituição, que exige a equivalência e a correlação acima mencionadas. Com isso, a majoração da taxa tornou-se inconstitucional para as empresas vinculadas à extração desses minérios. Em agosto de 2022 o STF declarou constitucional a cobrança dessa taxa minerária paraense por meio da ADI 4.786, relatada pelo ministro Nunes Marques, porém não apreciou esse aumento confiscatório ocorrido em dezembro de 2024, pela Lei 10.840/24. Está na hora de o STF revisitar o tema das taxas , que já saiu dos trilhos jurídicos há muito tempo, conforme comentado diversas vezes (ver aqui 1 ; aqui 2 ; e aqui 3). Se não houver um "basta", a situação só tende a piorar, fruto das amarras que a reforma tributária impôs aos estados para arrecadar via IBS.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

SCAFF, Fernando Facury. Majoração de taxa de fiscalização sem equivalência ou correlação. *conjur_import*, 3 fev. 2025. Disponível em: <https://conjur.com.br/2025-fev-03/majoracao-de-taxa-de-fiscalizacao-sem-equivalencia-ou-correlacao>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/majoracao-de-taxa-de-fiscalizacao-sem-equivalencia-ou-correlacao-2>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Scaff, F. F. (2025, February 3). Majoração de taxa de fiscalização sem equivalência ou correlação. **conjur_import**. <https://conjur.com.br/2025-fev-03/majoracao-de-taxa-de-fiscalizacao-sem-equivalencia-ou-correlacao>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

SCAFF, Fernando Facury. 2025. "Majoração de taxa de fiscalização sem equivalência ou correlação." **conjur_import**, February 03. <https://conjur.com.br/2025-fev-03/majoracao-de-taxa-de-fiscalizacao-sem-equivalencia-ou-correlacao>

BibTeX

```
@article{fernando-facury-scaff-majora-o-de-taxa-de-fiscaliza-o-sem-equi-2025,  
author = {Scaff, Fernando Facury},  
title = {Majoração de taxa de fiscalização sem equivalência ou correlação},  
journal = {conjur_import},  
year = {2025},  
url = {https://conjur.com.br/2025-fev-03/majoracao-de-taxa-de-fiscalizacao-sem-equivalencia-ou-correlacao},  
urldate = {2025-02-03}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/majoracao-de-taxa-de-fiscalizacao-sem-equivalencia-ou-correlacao-2>

PDF gerado em 2026-09-30 19:43 UTC